



Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, do Poder Executivo

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Emenda aditiva

Acrescenta-se o art. 338-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com proposta de modificação pelo Projeto de Lei nº 3.267 de 2019, com a seguinte redação:

Art 338

“Art 338-A No processo de inovação tecnológica com a utilização de documentos contendo microcontroladores (*chip*) e dispositivo de identificação por radiofrequência, a competência exclusiva de fornecimento passa a ser da Empresa Pública Federal - Centro Nacional de Tecnologias Eletrônica Avançada S/A.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil precisa de investimentos e projetos para a melhoria dos meios de transportes e maior fluência do trânsito nas grandes cidades. Nesse sentido, faz-se necessário estudos e investimento envolvendo sistemas inteligentes de transportes e trânsito, de forma a contribuir para a redução de acidentes e para o aumento da mobilidade.

Uma Empresa Pública Federal seria um estímulo para a evolução e melhoria dos mais variados serviços relacionados aos transportes que podem ser atendidos e melhorados utilizando-se soluções de ITS, destacam-se sobremaneira a operação e o controle do fluxo de veículos, assim como a fiscalização do cumprimento de regras de trânsito.



Câmara dos Deputados

Seria notório que um Centro Nacional de Tecnologias Eletrônica Avançada, no formato de Empresa Pública Federal, e sociedade anônima, garantiria que serviços e as tecnologias de identificação automática de veículos, cargas em trânsito, o fornecimento de informações de trânsito, a detecção de veículos roubados e cargas desviadas, o controle de passagem em locais pedagiados, o gerenciamento da logística de veículos e o gerenciamento de serviços de transporte público.

O Brasil, por sua competência, poderia assim garantir o desenvolvimento e prestação desses respectivos serviços com investimentos nos sistemas inteligentes de transportes e trânsito.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputado **Gustinho Ribeiro**
SOLIDARIEDADE/SE